



Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ciências Exatas e da Terra Instituto de Química

Normas do processo eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos de Graduação em Química Presencial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com mandato de junho de 2017 a maio de 2019, seguindo a resolução 129/2008-CONSEPE, a qual rege que os cursos acima citados são geridos por uma única Coordenação, compreendendo um único Coordenador e um Vice-coordenador.

I. Inscrição dos Candidatos

I.1. Requisitos

De acordo com o Artigo 61 Parágrafo 4º do Regimento Geral da UFRN podem se candidatar professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais, respeitando-se o exposto no parágrafo 5º do mesmo artigo quanto à permissão de uma única recondução consecutiva.

I.2. Formalidade

As chapas formadas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador solicitam à Comissão Eleitoral sua inscrição no processo, através de requerimento simples, em envelope lacrado, a ser protocolado na Secretaria do Instituto de Química no prazo estabelecido no edital eleitoral.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de um mesmo candidato por chapas diferentes, ainda que para exercer cargos diferentes.

I.3. Período

As inscrições estarão abertas no período de 13 a 20 de abril de 2017, das 8 às 12h e das 14 às 18h na Secretaria do Instituto de Química da UFRN, onde as chapas interessadas deverão formular seus protocolos.

I.4. Divulgação

A comissão Eleitoral terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições para apreciar e publicar o resultado das mesmas.

§ 1º Fica permitida às Chapas inscritas a campanha eleitoral, no período indicado no calendário eleitoral, resguardando-se a ordem, a ética e a não interferência nas atividades acadêmicas;

I.5. Vetos e impugnações de Inscrições

A chapa que tiver sua inscrição impugnada terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após tomar ciência da decisão da comissão eleitoral para recorrer, por escrito, e com fundamentação legal à Comissão Eleitoral através da Secretaria do Instituto de Química;

Parágrafo Único: Em caso de recurso a Comissão terá igual prazo para emitir parecer.

II. Eleição

II.1. Eleitores

De acordo com o artigo 61 do Regimento Geral da UFRN, o universo de eleitores será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Química Presencial e pelos professores do quadro permanente da Universidade que ministraram disciplinas no período letivo anterior ou que estiverem lecionando nos Cursos de Graduação em Química Presencial no período letivo do pleito.

§ 1º Estará impedido de votar o professor que não se encontre em efetivo exercício no Instituto, impedido de ser considerado para o coeficiente eleitoral, conforme estabelece o Art. 13, § 2º do Regimento Geral da UFRN.

II.2. Votação

Uma vez que a votação será realizada *online*, os eleitores poderão votar em quaisquer locais que permitam acesso à internet munidos do endereço eletrônico do sistema de votação, no seguinte endereço: <https://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>

II.3. Fiscalização

Cada Chapa inscrita tem o direito a designar um fiscal para acompanhar a simulação e os testes realizados no sistema de votação eletrônico disponíveis um dia antes do período da eleição e disponibilizados pela comissão eleitoral.

III. Apuração

III.1. Realização

Será iniciada imediatamente após o encerramento do pleito pelo sistema de eleição da UFRN.

III.2. Fiscalização

Cada Chapa terá direito a indicar um fiscal para acompanhar a apuração, cujo nome deverá ser informado à Comissão Eleitoral, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

III.3. Contabilização

Os votos dados aos candidatos serão contabilizados observando-se o Parágrafo 2º do Artigo 61 do Regimento Geral da UFRN, que determina:

§ 1º Peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 2º Para o voto dos alunos será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º Será considerado voto em branco aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto em branco

§ 4º Será considerado voto nulo aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto nulo.

§ 5º Os votos em apurados serão aplicados para definir as médias N individuais das chapas de acordo com a equação:

$$N = 0,700 VP_i/VP_t + 0,300 VE_i/VE_t \text{ onde}$$

VP_c =voto de professor favorável à chapa

VP_t =número total de professores votantes

VE_c =voto de estudante favorável à chapa

VE_t =número total de estudantes votantes

§ 6º Em caso de duas ou mais chapas, será considerada eleita àquela que obtiver a maior média N .

§ 7º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Coordenador com maior tempo de magistério na UFRN. Persistindo ainda o empate, será declarada eleita aquela cujo candidato a Vice-Coordenador tenha o maior tempo de magistério na UFRN.

III.4. Divulgação

Imediatamente após a conclusão do trabalho de apuração serão publicados os resultados no mural ao lado da Secretaria do Instituto de Química.

O resultado da apuração será publicado na página do Instituto de Química (www.quimica.ufrn.br).

III.5. Vetos e Impugnações dos Resultados

Deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados, por escrito com fundamentação legal, à Comissão Eleitoral, através da Secretaria do Instituto de Química.

§ 1º A Comissão terá igual prazo para resposta.

§ 2º O requerente terá até 24 (vinte e quatro) horas, após parecer da Comissão Eleitoral ao recurso, para recorrer ao Colegiado do Curso de Química e, em última instância, ao Conselho do Instituto de Química.

IV Disposições finais

- 1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Colegiado do Curso de Química em Segunda e última instância.

- 2 A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata de Votação e Apuração à Secretaria do Instituto de Química para apreciação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química Presencial.
- 3 A Comissão Eleitoral será extinta 48 horas após a divulgação dos resultados do Processo Eleitoral.

Comissão Eleitoral

EDGAR PERIN MORAES
Matrícula SIAPE: 1913849

FABRICIO GAVA MENEZES
Matrícula SIAPE: 1803692

LAMARA MACIEL DOS SANTOS
Matrícula: 2014023566